# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1006152-42.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **José Roberto Basilio**Requerido: **Pierina Sartoreli Basilio** 

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

#### Vistos

- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.
- A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social e o autor comprovou a condição de herdeiro da falecida.
- 4 Assim, foi autorizado o levantamento do resíduo do benefício, conforme decisão de fls. 27.
- No entanto, em relação ao saldo bancário, as fls. 31/32, o autor informa que já houve o arrolamento dos bens deixados pela sua falecida mãe. O valor disponível em conta bancária, portanto, deveria integrar o valor do espólio naqueles autos, pelo que, de rigor o indeferimento do pedido para levantamento da quantia através de alvará, nestes autos.
- 6 O autor deverá providenciar a sobrepartilha ou, ainda, o aditamento da carta de adjudicação.
- Assim, ACOLHO EM PARTE o pedido, **AUTORIZANDO SOMENTE** o levantamento do resíduo do benefício previdenciário (alvará expedido), **INDEFERINDO**, por outro lado, o levantamento do saldo bancário,
- 8 Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 9 Com o trânsito em julgado, remeta-se ao arquivo.

### P.I.C.

São Carlos, 29 de novembro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA